

LEI Nº 1.153/2005

“CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO À DEPENDENTE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA PELO REGIME NÃO ABRANGIDO PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM VIRTUDE DE SEU FALECIMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que o cargo lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido benefício previdenciário de **pensão por morte** ao **Sr. JUVENAL ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.986.432 SSP/MS e CPF n.º 152.922.405-59, residente e domiciliado à avenida Francisco Fernandes Filho, 1381, Iguatemi-MS, em virtude do falecimento de seu cônjuge **MARIA GENEDITE DE SOUZA**, servidora pública municipal aposentada nos termos da Lei Municipal nº 813/2000.

Artigo 2º - O benefício previdenciário de que trata o artigo anterior terá valor equivalente ao benefício concedido à servidora aposentada falecida, aplicando-se as mesmas disposições da Lei Municipal nº 813/2000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL